Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 19/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8285/2014
PROTOCOLO	: 1495116
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO	: 1-LENILSO CARVALHO ANTUNES 2-MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMBOLA DE SÃO MIGUEL
VALOR	: R$ 45.870,70
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAS – OBJETO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVA – MULTA.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, prazo de vigência e valor.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, conforme disposição legal. A remessa intempestiva de documentos enseja aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 18 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 33/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola de São Miguel, e a regularidade da execução financeira, com aplicação de **multa** ao Sr. Maurílio Ferreira Azambuja equivalente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa intempestiva de documentos, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação deste acordão para recolhimento da multa em favor do FUNTC.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 33/2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola de São Miguel, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios. Neste momento, examina-se a regularidade do **Contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Contrato e sua execução financeira, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 5593/2016 (peça n. 20, fls. 503-512).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 14302/2016 (peça n. 21, fls. 513-515), no qual também opinou pela regularidade do Contrato e da execução financeira, além de indicar a aplicação de multa ao jurisdicionado pela intempestividade no encaminhamento dos documentos comprobatórios da execução do instrumento contratual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral-Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Contrato e à sua execução financeira estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Verifico ainda que assiste razão ao MPC no que diz respeito à intempestividade no encaminhamento dos documentos referentes à execução do contrato, uma vez que estes só foram encaminhados depois de o jurisdicionado ter sido intimado a apresentá-los.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e voto nos sentidos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade**:

a) do Contrato Administrativo n. 33/2014 (segunda fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a Associação da Comunidade Negra Rural Quilombola de São Miguel;

b) da execução financeira (terceira fase) da contratação;

II – **aplicar multa** no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao senhor **Maurílio Ferreira Azambuja**, CPF 106.408.941-00, Prefeito Municipal de Maracaju, pela infração decorrente da remessa intempestiva a este Tribunal dos documentos referentes à execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 33/2014, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III – **fixar** o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as disposições do art. 50, I, e do art. 83, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e dos arts. 99 e 172, §1º, I e II, do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 33/2014, e da execução financeira, com aplicação de multa.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**
RELATOR

GAB RT
SETAC JRC/DSSM